

LEI Nº 724/1994

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores da Área urbana, para fins de Cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI para o exercício de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de edificação de terreno, para fins de cálculo do IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano e do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, a serem aplicados no o exercício de 1995.

§ 1º - os valores do metro quadrado (m2) de edificações, são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m2) do terreno urbano são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - Os valores do metro quadrado (m2) do terreno rural são os constantes do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 30/12/1994